

SGMCTES Secretaria-Geral

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Exmo. Senhor
Joaquim Costa
determinado21@gmail.com

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
-	-	2010/1063/DSJC	18-02-2010

Assunto: Pedido de esclarecimentos apresentado por V. Exa. sobre o Conselho Geral das Instituições de Ensino Superior.

Tendo V. Exa. solicitado esclarecimento a este Ministério sobre a substituição dos membros do Conselho Geral das Instituições de Ensino Superior, concretamente,

- Sobre qual o prazo para se proceder a essa substituição, tendo em consideração que os estatutos da instituição remetem para regulamento daquele órgão que por sua vez é omissivo quanto ao prazo para essa substituição;
 - Se entretanto pode o Conselho Geral da referida instituição deliberar sem que essa substituição esteja concluída e se tem diferença se for um membro cooptável ou membro da comunidade académica da referida instituição;
- informamos:

Em primeiro lugar importa referir que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 83º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o regime jurídico das

Palácio das Laranjeiras - Estrada das Laranjeiras, 205 - 1649-018 Lisboa Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00 Fax: (351) 21.723.10.03
Home Page: <http://www.sec-geral.mctes.pt> E-mail: geral@sec-geral.mctes.pt



SGMCTES Secretaria-Geral

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

instituições de ensino superior (RJIES), *"Compete ao presidente do conselho geral declarar ou verificar as vagas no conselho geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos."*

Assim, sobre este aspecto deverão primeiramente serem cumpridos os estatutos da instituição sobre a matéria em causa, sendo que o processo de substituição será necessariamente diferente caso se trate de membro cooptável, cuja recrutamento obedece a um procedimento próprio previsto no n.º 5 do artigo 81º do referido RJIES.

Quanto ao prazo para se proceder à referida substituição o RJIES é omissivo quanto a esta questão pelo que deverá aplicar-se supletivamente o prazo geral previsto no n.º 1 do artigo 71º do Código de Procedimento Administrativo para a prática de acto administrativo, ou seja, 10 dias úteis.

Por último importa referir que enquanto não se proceder à substituição das vagas em aberto o Conselho Geral poderá deliberar tendo em consideração o n.º 2 do artigo 47º daquele Código que dispõe que *"tratando-se de órgão colegial, se não houver ou não poder ser designado substituto, funcionará o órgão sem o membro impedido."*

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral do Ministério,


António Raúl Capaz Coelho

CR

